



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.714, DE 26/01/96

Processo n.º 20.331

PROJETO DE LEI N.º 6.791

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Retifica a Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

Arquive-se

Alfredo
Diretor Legislativo
20/01/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pl. 02
Proc. 20.331
[Signature]

MATÉRIA	Comissões
PL 6.791	CJR (legalidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

[Signature]
Diretora Legislativa
08/01/96

quorum: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprezado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 010/96

Proc. nº 23.003/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20331 20196 20330

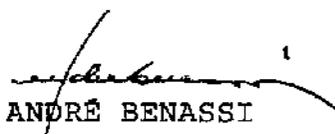
Jundiá, 08 de janeiro de 1.996.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei, que versa sobre alterar o artigo 3º da Lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, bem como o Termo de Convênio que a integra.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 23.003/95

Fls. 04
Proc. 20.331
@

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
Presidentes / /

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO
Presidente 24/01/96

PROJETO DE LEI Nº 6.791

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2201.3132."

Artigo 2º - A cláusula nº VI, do Termo de Convênio que integra a Lei nº 4.690/95, passa a vigor com a seguinte redação:

"VI - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2201.3132."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

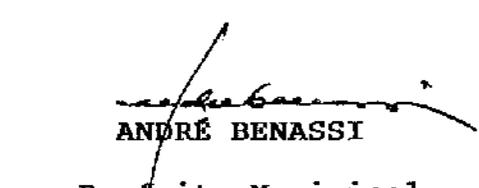
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a propositura, que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.690/95, bem como do Termo de Convênio que a integra.

A medida, busca adequar à Lei em questão, a uma nova dotação orçamentária.

Portanto, permanecemos convictos quanto ao integral apoio dos Nobres Pares, para a integral aprovação do presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



LEI Nº 4.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

Autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2200.3132.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis:

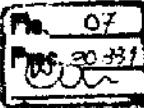
I - 2.534, de 30 de novembro de 1981;

II - 2.807, de 13 de março de 1985;

III - 3.121, de 20 de novembro de 1987;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV - 3.196, de 22 de junho de 1988;

V - 3.525, de 09 de abril de 1990;

VI - 3.526, de 09 de abril de 1990;

VII - 3.638, de 04 de dezembro de 1990;

VIII - 3.966, de 09 de julho de 1992;

IX - 4.216, de 23 de setembro de 1993;

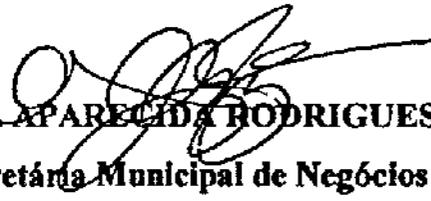
X - 4.283, de 17 de dezembro de 1993; e

XI - 4.536, de 09 de março de 1995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



CONVÊNIO N° que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; Centro de Reabilitação de Jundiá, e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo n° 23.003/95

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, e, de outro, as entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, n° 055, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CGC (MF) sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, n° 475, neste ato representada por seu Presidente; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, n° 266, neste ato representada por seu Presidente; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", inscrito no CGC (MF) sob n° 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, n° 1.636, Colônia, neste ato representada por seu Presidente; Centro de Reabilitação de Jundiá, inscrito no CGC (MF) sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 414, neste ato representada por seu Presidente, e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", inscrito no CGC (MF) sob n° 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, n° 539, neste ato representado por seu Presidente, todos na cidade de Jundiá, doravante designadas simplesmente "CONVENIADAS", conforme autoriza a Lei n°, de de de 1.995, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

I - As "CONVENIADAS" obrigam-se a prestar serviços de sua especialidade à PREFEITURA, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência física e mental, bem como a continuidade da assistência já prestada,

WJA



sendo que as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$

III - Os serviços serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 03 (três) vias, vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, e assinado pelos representantes legais das "CONVENIADAS".

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a efetiva fiscalização dos serviços prestados.

IV - Os valores serão reajustados anualmente, tendo por referência a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

V - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto, devem as "CONVENIADAS" comunicar o fato à PREFEITURA, no prazo de 72 horas.

VI - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2200.3132.

VII - O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura das CONVENIADAS, que prejudique a execução do convênio.

cl



X - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10 % (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

XI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

XII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

ATEAL

APAE

AMARATI

"BEM-TE-VI"

CENTRO DE REABILITAÇÃO

"LUIZ BRAILLE"
cct/3.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 20.331
Ch...

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.566

PROJETO DE LEI Nº 6.791

PROCESSO Nº 20.331

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei retifica a Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com a documentação de fls. 06/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em destaque afigura-se nos revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 62, "caput" e inc. XV, c/c o art. 218), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca retificar dispositivo constante da Lei 4.690/95 e da minuta de convênio que a instrui, em face da incorreção verificada na rubrica orçamentária que foi instituída, que suportarão as despesas decorrentes da execução da lei. Portanto, imprescindível se torna a correção da falha verificada. Quanto ao projeto em si, este obedece as exigências legais pertinentes, não incorporando impedimentos. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, em razão de tratar a matéria de simples retificação legal.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de janeiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
42a. SE. 11a. L	1.11	P. Da Pós	ERAZÊ MARTINHO		24.1.96

PADECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI n. 6.791, do P.M.

O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (com a palavra) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI n. 6791, do PREFEITO MUNICIPAL, que retifica a Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes (quorum: maioria simples).

O Projeto de Lei consta da Ordem do Dia, da Sessão Extraordinária e vem acompanhado da minuta do Convenio, conforme exige a boa técnica legislativa. Recebeu da Consultoria Jurídica da Casa parecer favorável, que confere à C.J.R. também a questão do mérito, afóra o aspecto legal e constitucional.

Gostaria apenas de acrescentar, senhor Presidente, depois de reconhecer que juridicamente o projeto está concebido dentro da melhor técnica, de que seria conveniente a esta Casa a aprovação do Projeto, porque na oitiva que tivemos, na audiência que tivemos com os representantes de entidades assistenciais, vislumbramos na aprovação desta lei uma melhora na remuneração, na participação, do subsídio, do dinheiro público a essa ação que comprovadamente o Poder Público não conse-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
42a. SE. 11a.	1.12	P. Da Póis	Erazê Martinho		24.1.96

que executar e que entidades quase que apostólicamente vêm resolvendo e cada vez mais substituindo a filantropia pelo trabalho técnico especializado. Acho, portanto, que o Projeto merece ser aprovado e o meu parecer, na condição de Relator da Comissão de Justiça, é pela aprovação do Projeto. Portanto, parecer favorável. Pediria a v. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do ilustre vereador Prof. Erazê Martinho. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho.

O VEREADOR CARLOS A. BESTETTI - Acompanho.

O VEREADOR AYLTON M. SOUZA (membro ad hoc) - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C. J. R.

*



Of. PR 01.96.19
Proc. 20.331

Em 24 de janeiro de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.260, relativo ao Projeto de Lei nº 6.791 (objeto do ofício GP.L. nº 10/96), aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada nesta data.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.791

AUTÓGRAFO Nº 5.260

PROCESSO Nº 20.331

OFÍCIO PR Nº 01.96.19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 3 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

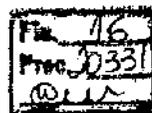
15/02/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 023/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

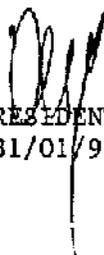
Processo n° 23003/95

20391 JAN 96 F. 1429

PROTÓCOLO
Jundiaí, 26 de janeiro de 1.996.

Junte-se.

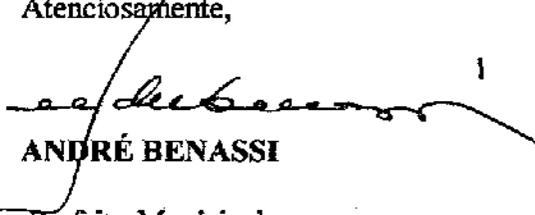
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
31/01/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei n° 6.791, bem como cópia da Lei n° 4.714 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

SCC.-

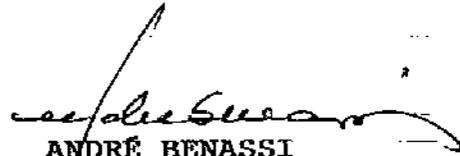


PUBLICADO
em 26.01.96

Proc. 20.331

GP., em 26.01.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei:-



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.260

(Projeto de Lei nº 6.791)

Retifica a Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de janeiro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2201.3132."

Art. 2º A cláusula nº VI do Termo de Convênio que integra a Lei nº 4.690/95 passa a vigor com a seguinte redação:

"VI - as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2201.3132."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (24.01.1996).



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.714, DE 26 DE JANEIRO DE 1.996

Retifica a Lei nº 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

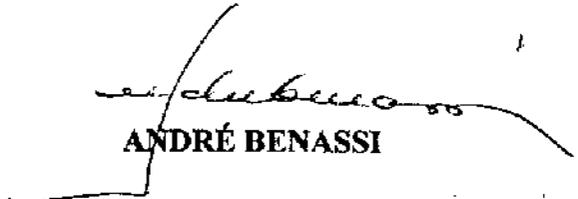
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2201.3132.”

Art. 2º - A cláusula nº VI do Termo de Convênio que integra a Lei nº 4.690/95 passa a vigor com a seguinte redação:

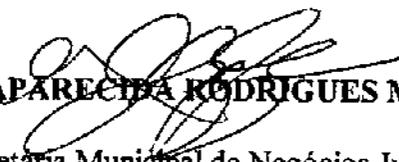
“VI - as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2201.3132.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



IOM 30-01-1996

Processo nº 23003/95

LEI Nº 4.714, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

Retifica a Lei nº 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2201.3132".

Art. 2º — A cláusula nº VI do Termo de Convênio que integra a Lei 4.690/95 passa a vigor com a seguinte redação:

"VI — as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.328.2201.3132".

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 09-02-1996 (retificação)

Na Lei nº 4.714, de 26 de janeiro de 1996
Onde se lê: ... correrão por conta da seguinte dotação
— 12.01.13.75.328.2201.3132.
Leia-se: ... correção por conta da seguinte dotação —
12.01.13.75.428.2201.3132.

